

PREFEITURA MUNICIPAL DE



" SANÇÃO DA LEI Nº 26/98 "

EMENTA: À Câmara Municipal de Vereadores de Manarí a denominação de: CASA JOEL PEDRO DA SILVA.

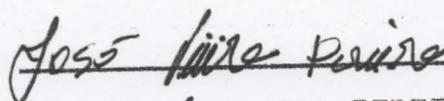
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARÍ-PE., no uso de suas atribuições, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu Sanção a seguinte Lei:

Art.1º - Fica denominado CASA JOEL PEDRO DA SILVA a Câmara Municipal de vereadores de Manarí-PE.

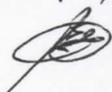
Art.2º - Fica o Presidente da Câmara de Vereadores autorizado a mandar confeccionar a Placa denominativa a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Setembro de 1998.



JOSÉ VIEIRA PEREIRA - PREFEITO.

Recbi: 10/09/98


" SANÇÃO DA LEI Nº 26/98 "

EMENTA: À Câmara Municipal de Vereadores de Manari a denominação de: CASA JOEL PEDRO DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI-PE., no uso de suas atribuições, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu Sanção a seguinte Lei:

Art.1º - Fica denominado CASA JOEL PEDRO DA SILVA a Câmara Municipal de vereadores de Manari-PE.

Art.2º - Fica o Presidente da Câmara de Vereadores autorizado a mandar confeccionar a Placa denominativa a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Setembro de 1998.

José Vieira Pereira

JOSÉ VIEIRA PEREIRA - PREFEITO.

Recbi: 10/09/98
[Assinatura]